



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, CNPJ: 46.694.121/0001-81**

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, CNPJ: 79.065.181/0001-94**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PEDAGÓGICA “ACERTA BRASIL”.**

**PROCESSO Nº 1055/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - Artigo 74, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Valor: R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**

**Dotação Orçamentária: Ficha nº 80 – Secretaria de educação**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81 com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, neste ato em competência delegada através do Decreto Municipal nº 437/2024, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 22.963.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 184.989.978-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.065.181/0001-94, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos Nº 455, Uberaba, Curitiba PR, CEP: 81.560-653 telefone (41) 3330-5021, (41) 3330-5000 e-mail controladoria@livrariascuritiba.com.br – licitacao1@livrariascuritiba.com.br representada por sua representante legal, Sr.(a) **LILLIAN FERNANDA LONDIQUISTI** portadora do RG nº 10.924.098-2 SSP/PR e CPF nº 111.933.709-73 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na Inexigibilidade nº 06/2024 - Processo nº 1055/2024**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do seu anexo, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PEDAGOGICA “ACERTA BRASIL”**. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Anexo I.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	Fornecedor: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A		
1	COLEÇÃO DE LIVRO	COLEÇÃO DE LIVROS “ACERTA BRASIL PLUS” – 6º ANO - MATEMÁTICA	R\$ 11.934,00
2	COLEÇÃO DE LIVRO	COLEÇÃO DE LIVROS “ACERTA BRASIL PLUS” – 6º ANO – PORTUGUÊS	R\$ 11.934,00
3	COLEÇÃO DE LIVRO	COLEÇÃO DE LIVROS “ACERTA BRASIL PLUS” – 7º ANO - MATEMÁTICA	R\$ 14.391,00
4	COLEÇÃO DE LIVRO	COLEÇÃO DE LIVROS “ACERTA BRASIL PLUS” – 7º ANO – PORTUGUÊS	R\$ 14.391,00
			<b>R\$ 52.650,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

2

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (**dias**) contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (artigo 92, IV, VII e XVIII).**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (artigo 92, V).**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscientos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

3

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (artigo 92, V e VI).**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

4

6.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (artigo 92, V).**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

5

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, XIV, XVI e XVII).**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

6

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

7

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV).**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 438/2024, o contratado que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

8

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
  - a. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

9

h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

10

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, XIX).**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

11

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, VIII).**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.04.08.12.361.0020.2552.01.3.3.90.30.60.220.0000 – Ficha 80 – Pré empenho 430/2024 – Secretaria de Educação.

**Empenho nº 2315/2024 no valor global R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III).**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

12

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (artigo 92, XII)**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

13

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no Diário Oficial do Município (DOM).

Links: <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/> - <http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/> - [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

14

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (artigo 92, §1º).

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Branca \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

---

Adriano Marchesani Levorin  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Lillian Fernanda Londiquisti  
Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A  
Contratada

---

Kaique Lopes Maia  
Secretário de educação  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FERRAMENTA PEDAGÓGICA "ACERTA BRASIL"**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de ferramenta pedagógica "Acerta Brasil", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código SUP	Nome	Unid. Medida	Qnt.
01	1.013.013.012 239	COLEÇÃO DE LIVROS "ACERTA BRASIL PLUS" - 6º ANO - MATEMÁTICA	Unid.	68
02	1.013.013.012 239	COLEÇÃO DE LIVROS "ACERTA BRASIL PLUS" - 6º ANO - PORTUGUÊS	Unid.	68
03	1.013.013.012 239	COLEÇÃO DE LIVROS "ACERTA BRASIL PLUS" - 7º ANO - MATEMÁTICA	Unid.	82
04	1.013.013.012 239	COLEÇÃO DE LIVROS "ACERTA BRASIL PLUS" - 7º ANO - PORTUGUÊS	Unid.	82

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação da ferramenta pedagógica "Acerta Brasil" pela Prefeitura de Santa Branca é justificada pela necessidade de elevar a qualidade do ensino e promover a melhoria contínua da educação no município. A plataforma oferece recursos e ferramentas inovadoras que auxiliam no acompanhamento do desempenho dos alunos, permitindo uma análise detalhada das habilidades e lacunas de aprendizagem. Além disso, o "Acerta Brasil" oferece suporte personalizado aos professores, fornecendo estratégias e materiais pedagógicos para otimizar o processo de ensino-aprendizagem. Essa iniciativa não só fortalece o sistema educacional local, mas também prepara os alunos para enfrentarem os desafios do futuro, capacitando-os com habilidades essenciais para o sucesso em suas trajetórias educacionais e profissionais.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, mediante Inexigibilidade, com divulgação no Diário Oficial do Município e site do Município.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

16

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

4.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Independência, nº 300 - Centro - Santa Branca/SP.

4.2. O Município de Santa Branca não paga por frete nem por visita técnica.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 DFS (30 dias fora a semana), onde será efetuado através de crédito em Conta Corrente;

7.2. Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números da AF (autorização de fornecimento) / AS (autorização de serviço) e do Empenho, além da Condição de Pagamento;

7.3. As Notas Fiscais decorrentes das autorizações deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, formato este correspondente à inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

---

Geovane Henrique Burgareli

Assessor II

Matrícula: 12359





**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**AQUISIÇÃO DA FERRAMENTA PEDAGÓGICA “ACERTA BRASIL”**

<b>Órgão:</b> Prefeitura de Santa Branca	
<b>Unidade executora / Setor requisitante:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>Responsável:</b> Kaique Lopes Maia	<b>Matrícula:</b> 13.327
<b>E-mail:</b> compras.educacaosb@gmail.com	<b>Processo:</b> 1055/2024

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA**

É de conhecimento geral que Municípios que não investem em soluções educacionais e livros didáticos para os alunos enfrentam uma série de dificuldades que podem impactar negativamente o sistema educacional e o desenvolvimento dos estudantes. Alguns dos problemas mais comuns incluem:

- **Falta de material didático adequado:** Sem os livros didáticos necessários, os professores terão dificuldade em planejar e ministrar suas aulas de forma eficaz. Isso resulta em um ensino menos estruturado e menos eficaz, o que afeta diretamente o aprendizado dos alunos.
- **Desigualdade de acesso:** Os alunos podem não ter acesso igual aos materiais necessários para aprender. Alunos de famílias mais privilegiadas podem ter recursos para adquirir livros didáticos por conta própria, enquanto alunos de famílias de baixa renda ficariam em desvantagem.
- **Dependência de materiais alternativos:** Na ausência de livros didáticos, os professores podem recorrer a materiais alternativos, como cópias de textos, recursos online ou materiais improvisados. Embora esses recursos possam ser úteis em certas situações, eles não fornecem a mesma qualidade e abrangência que os livros didáticos.
- **Dificuldades no acompanhamento do currículo:** Os livros didáticos muitas vezes seguem o currículo oficial estabelecido pelas autoridades educacionais. Sem esses livros, será mais difícil para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

18

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

os professores garantirem que estão cobrindo todos os tópicos e habilidades necessários para atender aos padrões educacionais.

- **Prejuízo ao desenvolvimento acadêmico dos alunos:** A falta de acesso a materiais didáticos adequados prejudica o desempenho acadêmico dos alunos. Eles não receberão o suporte necessário para desenvolver habilidades fundamentais em áreas como leitura, escrita, matemática e ciências.
- **Impacto na avaliação e monitoramento do progresso:** Sem materiais padronizados, será mais difícil para as escolas e autoridades educacionais avaliar e monitorar o progresso dos alunos. Isso dificulta a identificação de áreas de fraqueza e a implementação de intervenções eficazes para ajudar os alunos a melhorar.

Em resumo, a falta de investimento em soluções educacionais e livros didáticos tem sérias consequências para o sistema educacional de um município e o desenvolvimento dos estudantes, minando suas chances de sucesso acadêmico e profissional.

Percebe-se que a realização de um procedimento licitatório, através da modalidade de inexigibilidade, seria o mais adequado, tendo em vista a exclusividade de fornecimento dos materiais desejados através de um fornecedor.

### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) - 2024, aprovado e publicado, sob o número de identificação 2.41 - "Aquisição de Material Escolar".

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A entrega deverá ser feita entre segunda a sexta-feira, no horário comercial (entre 08h00 e 17h00), na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Independência, nº 300 - Centro - Santa Branca/SP. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

19

3.2. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso, disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequada ao tipo de produto.

3.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade e descritivo, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

3.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado.

3.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

3.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou proposta.

3.5.2. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do contrato e da Autorização de Fornecimento (A.F.). Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

3.5.3. Recebimento definitivo: após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na embalagem primária. Essa comprovação poderá durar até o final do estoque.

3.6. Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão ser orientados a descarregar os materiais na área destinada, somente na presença do funcionário do Setor, responsável pelo recebimento.

3.7. As entregas deverão ser realizadas de acordo com a programação estabelecida por este Estudo Técnico Preliminar. As mercadorias entregues em dias não programados poderão ser devolvidas. Em caso de eventuais problemas com as entregas, o fornecedor deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação imediatamente.

3.8. Os produtos somente serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente:

3.9. Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação em relação à quantidade e qualidade, será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação escrita ou e-mail do setor competente, sem qualquer ônus para o contratante.

### **ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

20

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

A quantidade a ser adquirida foi calculada considerando o número de 68 (sessenta e oito) alunos do 6º ano do Ensino Fundamental e 82 (oitenta e dois) alunos do 7º ano do Ensino Fundamental, que participarão do Programa “Educa Santa Branca”, totalizando 150 alunos, com duas disciplinas a serem trabalhadas durante o ano letivo, totalizando 300 unidades do material.

### LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Optou-se pela modalidade de licitação através de contratação por inexigibilidade, como previsto no Art. nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

### ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Branca realizou pesquisa prévia no mercado para obtenção do custo estimado para fornecimento dos Livros Didáticos, estimando o valor para a contratação em R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Tipo	Valor
Proposta 01	R\$ 52.650,00

A pesquisa prévia foi realizada com a referida empresa devido ao fato da exclusividade de fornecimento dos produtos desejados pelo referido fornecedor.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A decisão estratégica de incorporar a Solução Educacional “Acerta Brasil” ao Programa “Educa Santa Branca”, aliada à seleção dos Livros Didáticos de Língua Portuguesa e Matemática da Editora Ática no PNLD 2024, resulta em uma sinergia pedagógica. Essa integração não só simplifica a implementação de uma abordagem didática coesa e eficaz, mas também maximiza o processo de aprendizado dos alunos, fomentando uma educação de qualidade e inclusiva.

Considerações importantes sobre a Solução Educacional "Acerta Brasil" em Atendimento à BNCC e Outros Aspectos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

21

- **Atendimento à BNCC:** Desenvolvido em conformidade com a BNCC, garantindo alinhamento com as diretrizes nacionais para o ensino fundamental.
- **Abordagem integral:** considerando não apenas o aspecto acadêmico, mas também o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.
- **Assessoria Pedagógica e Plataformas Digitais:** assessoria pedagógica aos educadores e plataformas digitais para elaboração e correção de provas.
- **Gamificação e Sequências Didáticas:** Inclui sequências didáticas com gamificação para tornar o aprendizado mais envolvente.
- **Internet Patrocinada e Inclusão Digital:** internet patrocinada durante atividades educacionais, promovendo a inclusão digital.
- **Alinhamento com Avaliações Nacionais (SAEB):** Criado considerando as habilidades avaliadas pelo SAEB.
- **Abordagem para Estudantes com Defasagem:** especificamente indicado para estudantes com defasagem de aprendizagem.
- **Políticas Públicas de Educação Integral:** alinhado com as políticas públicas que visam promover a Educação Integral.

Essas considerações adicionais fortalecem a posição da Solução Educacional "Acerta Brasil" como uma escolha alinhada não apenas com as demandas da BNCC, mas também com as necessidades específicas do Programa "Educa Santa Branca", proporcionando um ambiente educacional completo, inclusivo e eficaz para o desenvolvimento dos estudantes.

### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para a presente contratação, não será adotado o parcelamento dos itens, considerando a Lei nº 14.133/2021 - Art. 40, Parágrafo 3; Inciso III:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, n° 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

22

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

### RESULTADOS PRETENDIDOS

Investir em soluções digitais e livros didáticos para os alunos irá trazer uma série de benefícios significativos para o sistema educacional e para o desenvolvimento dos estudantes. Aqui estão alguns desses benefícios:

- **Acesso a recursos educacionais diversificados:** Soluções digitais e livros didáticos oferecem uma ampla gama de recursos educacionais, incluindo textos, vídeos, atividades interativas e jogos educativos. Isso permite que os alunos explorem diferentes formas de aprendizado e encontrem o que melhor se adapta às suas necessidades individuais.
- **Flexibilidade no aprendizado:** As soluções digitais permitem que os alunos acessem o material educacional em qualquer lugar e a qualquer hora, desde que tenham acesso à internet. Isso proporciona maior flexibilidade no aprendizado, permitindo que os alunos estudem em seu próprio ritmo e revisem o material quantas vezes forem necessárias.
- **Engajamento dos alunos:** Recursos digitais, como vídeos, jogos e simulações interativas, tornam o processo de aprendizado mais envolvente e estimulante para os alunos. Isso aumenta o engajamento dos alunos nas aulas e melhora sua motivação para aprender.
- **Personalização da aprendizagem:** As soluções digitais muitas vezes incluem recursos de adaptação e personalização, que permitem que os alunos recebam materiais educacionais adequados ao seu nível de habilidade e estilo de aprendizado. Isso ajuda a atender às necessidades individuais dos alunos e promover um aprendizado mais eficaz.
- **Acesso a informações atualizadas:** Os recursos digitais podem ser atualizados com mais facilidade do que os materiais impressos, garantindo que os alunos tenham acesso a informações atualizadas e precisas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

23

- **Desenvolvimento de habilidades digitais:** O uso de soluções digitais ajuda os alunos a desenvolver habilidades digitais essenciais, como pesquisa na internet, avaliação de fontes de informação online e uso de ferramentas de produtividade digital. Essas habilidades são cada vez mais importantes no mundo moderno e podem beneficiar os alunos em suas carreiras futuras.

Em resumo, investir em soluções digitais e livros didáticos para os alunos pode melhorar significativamente a qualidade da educação, promover um aprendizado mais envolvente e personalizado, e preparar os alunos para o sucesso em um mundo digitalizado.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação de Santa Branca realizou pesquisa prévia para garantir que as escolhas sejam as mais adequadas para atender às necessidades dos alunos e professores, conforme abaixo:

- **Análise das necessidades educacionais:** Realizamos uma análise detalhada das necessidades educacionais dos alunos e professores em todas as áreas do currículo. Isso envolveu a realização de pesquisas, entrevistas com professores e alunos, e a revisão dos objetivos educacionais da Rede Municipal da Educação.
- **Avaliação das soluções disponíveis:** Pesquisamos e avaliamos as diferentes soluções digitais e livros didáticos disponíveis no mercado. Isso incluiu a análise de amostras, testes gratuitos, e a participação em demonstrações oferecidas pelos fornecedores.
- **Avaliação da qualidade:** Avaliamos a qualidade pedagógica das soluções digitais e dos livros didáticos, verificando se estão alinhados com os padrões educacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e com a proposta curricular da Rede Municipal da Educação.
- **Análise de custo-benefício:** Realizamos uma análise de custo-benefício para determinar se as soluções digitais e os livros didáticos oferecem um bom retorno sobre o investimento. Isso inclui a comparação de preços, recursos oferecidos, suporte técnico, entre outros fatores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

24

- **Avaliação da acessibilidade e inclusão:** Verificamos se as soluções digitais e os livros didáticos são acessíveis a todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades especiais, garantindo assim a inclusão de todos os estudantes.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para contratação/aquisição deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos / interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

### PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá oferecer algumas práticas para sustentabilidade, visando contribuir para a redução do impacto ambiental e promover uma abordagem responsável e sustentável, como por exemplo:

- **Redução de Embalagens:** Minimizar o uso de embalagens plásticas e adotar embalagens *eco-friendly*, como materiais reciclados ou biodegradáveis, visando reduzir resíduos.
- **Programas de Reciclagem:** Implementar programas de reciclagem para os livros usados, incentivando os clientes a devolverem ou trocarem os livros antigos por descontos em novas compras.
- **Eficiência Energética:** Adotar medidas para reduzir o consumo de energia em escritórios e instalações de produção, como o uso de iluminação LED, equipamentos energeticamente eficientes e práticas de conservação de energia.

### CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição da ferramenta pedagógica “Acerta Brasil” para os alunos do Programa Educa Santa Branca é viável e razoável, devido ao fato dos materiais serem fundamentais para enriquecer o aprendizado dos estudantes. Além disso, investir em recursos educacionais de qualidade contribui para o desenvolvimento intelectual e acadêmico das crianças e jovens atendidos pelo programa. A escolha de livros didáticos cuidadosamente selecionados também garante a conformidade com os currículos escolares e objetivos pedagógicos estabelecidos. Ademais, ao proporcionar acesso a esses recursos, estamos fortalecendo a equidade educacional, permitindo que todos os alunos tenham





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

25

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

acesso a materiais essenciais para o seu crescimento educacional. Por fim, essa aquisição representa um investimento no futuro, capacitando os estudantes a adquirirem conhecimentos que os ajudarão a alcançar seus objetivos pessoais e profissionais.

### AUTORIDADE COMPETENTE

\_\_\_\_\_  
Kaique Lopes Maia  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 13327

### FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Geovane Henrique Burgareli  
Assessor II  
Matrícula: 12359



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

26

CNPJ 46.694.121/0001-81  
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000  
Tel.: (0xx12) 3972-6620

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – CNPJ: 46.694.121/0001-81.**

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A - CNPJ: 79.065.181/0001-94**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024 – PROCESSO Nº 1055/2024 – INEXIGIBILIDADE.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PEDAGÓGICA “ACERTA BRASIL”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1 Estamos CIENTES de que:**
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Branca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Lillian Fernanda Londiquisti

Cargo: Representante Legal

CPF: 111.933.709-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Kaique Lopes Maia

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 121.848.047-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prefeito Municipal

Nome: Adriano Marchesani Levorin

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 184.989.978-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*